

DANIEL MAGALHÃES, PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI e FÁBIO VASSEL; (ii) DECLARAR A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA por integração de um mesmo grupo econômico das pessoas jurídicas SUN HARBOR SERVIÇOS LTDA, RPAY SOLUÇÕES PARA PAGAMENTOS LTDA; (iii) REJEITAR a exceção de pré-executividade apresentada pelas Excipientes STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA, STARBOARD ASSET LTDA e STARBOARD HOLDING LTDA. e DECLARAR A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA das aludidas pessoas jurídicas por integração de um mesmo grupo econômico com as devedoras originárias e ainda sucessão empresarial diante destas; determinando que todas as pessoas físicas e jurídicas retro citadas sejam definitivamente incluídos como responsáveis pelo adimplemento do presente procedimento de Regime Especial de Execução Forçada - REEF.

- MEDIDAS DE SANEAMENTO DO FEITO

1. Defiro a renúncia de mandato requerida no ID cf78c3b, uma vez que observados os termos do art. 112 do CPC. Diante disto, deverá ser notificado o Sr. Pedro Daniel Magalhães no endereço informado no documento de ID 2bcf466 (Rua Irmã Gabriela, nº 51, sala 224, parte II, bairro Cidade Monções, São Paulo, SP, CEP 04571-130) para que este constitua novos patronos, sob pena de prosseguimento do processo a sua revelia, nos termos do art. 76, §1º, II do CPC.

2. Consoante requerido no ID 8185aa9, as próximas intimações em nome das empresas MV PARTICIPAÇÕES S.A., MÁQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., MVN INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA., DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., WG ELETRO S.A., NORDESTE PARTICIPAÇÕES S.A e LOJAS SALFER S.A devem ser feitas em nome do representante da Administradora Judicial LASPRO CONSULTORES LTDA., Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP nº 98.628.

3. No que tange ao pedido retratado na certidão de ID da4c0fc, da 1ª Vara do Trabalho de Senhor do Bonfim, e na petição de ID 1b18ace, apresentada pelo credor trabalhista ERICKSNANDO DA SILVA SANTOS, esclareça-se que a habilitação é ato de competência da vara de origem, que deve enviar correspondência eletrônica para o endereço de execucaoforcada@trt5.jus.br com os cálculos, numeração do processo, data de nascimento, início da execução e ajuizamento de cada um dos processos, observando-se o quanto disposto no art. 46, §2º do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 001/2020, não sendo possível ao exequente fazê-lo diretamente a este Juízo no processo piloto. Conste-se ainda a necessidade de identificação no título do e-mail do REEF ao do REEF qual se destina a solicitação.

Assim sendo, oficie-se a 1ª Vara do Trabalho de Senhor do Bonfim salientando sobre a necessidade de observância do procedimento acima indicado.

Pelos mesmos motivos, INDEFERE-SE o requerimento de ID 1b18ace, devendo o trabalhador, por seu advogado, se dirigir ao Juízo de origem para buscar o atendimento do pleito em questão.

- DETERMINAÇÕES À SECRETARIA

Considerando o quanto acima exposto, deve ser observada a seguinte ordem de atos processuais:

1. Notifiquem-se as partes desta decisão.

2. Retifique-se a autuação para que seja excluído do patrocínio do Sr. Pedro Daniel Magalhães o patrono Antônio Carlos Fardin.

3. Notifique-se o Sr. Pedro Daniel Magalhães no endereço informado no documento de ID 2bcf466 (Rua Irmã Gabriela, nº 51, sala 224, parte II, bairro Cidade Monções, São Paulo, SP, CEP 04571-130) para que este constitua novos patronos, sob pena de

prosseguimento do processo a sua revelia, nos termos do art. 76, §1º, II do CPC.

4. Retifique-se a autuação para que se habilite como patrono das empresas MV PARTICIPAÇÕES S.A., MÁQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., MVN INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA., DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., WG ELETRO S.A., NORDESTE PARTICIPAÇÕES S.A e LOJAS SALFER S.A o representante da Administradora Judicial LASPRO CONSULTORES LTDA., Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP nº 98.628.

5. Retire-se o sigilo processual de todos os documentos anexados no presente processo que estejam com este registro, mas não estejam previstos nas normas que exijam sigilo.

6. Quanto aos documentos efetivamente sensíveis, que contêm, dados protegidos pelo sigilo bancário e/ou fiscal, com vistas a garantir a segurança dos dados e ao mesmo tempo diminuir o volume de documentos nestes autos, facilitando o seu manejo, determino:

6.1. a imediata extração destes documentos dos autos, incluindo-os em novo processo autuado em classe própria para consulta e vinculado ao presente feito, o qual tramitará em segredo de justiça com visibilidade apenas à Comissão de Credores e às pessoas físicas e jurídicas executadas/responsabilizadas;

6.2. que a presente sentença conste como a peça de abertura processual;

6.3. que doravante observe que a juntada de novos documentos de caráter sigiloso deverão ocorrer no processo em apenso referido.

7. Que sejam anexados ao processo referido no item anterior os documentos até o momento recebidos por esta SEE relativos às pesquisas de bens e pessoas implementadas neste REEF, inclusive o processo criminal nº 0309263.67.2020.8.05.0001

8. Observar que quanto aos relatórios RIF do SISCOAF, deverão ser armazenados em arquivo digital interno da unidade (drive do TRT), ficando autorizado o seu acesso à Comissão de credores, partes executadas/responsabilizadas e procuradores exclusivamente pessoalmente, mediante comparecimento no setor em horário de atendimento ao público.

8.1 Para acesso aos documentos mencionados neste item, a Secretaria deverá disponibilizar um computador sem acesso à internet, e somente será permitido o registro de informações manuscritas.

8.2 Ainda no procedimento de consulta aos relatórios RIF do SISCOAF, a pessoa autorizada deverá previamente preencher termo padrão de obrigação de manter o sigilo das informações e de ciência das consequências do inadimplemento deste dever.

8.3 A Secretaria deverá, ainda, certificar no processo todas as consultas realizadas.

9. Expeçam-se ofícios ao Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministérios Públicos Estaduais de Bahia e Minas Gerais, com cópia da presente decisão, para ciência do conteúdo da mesma e adoção das medidas que entenderem cabíveis.

10. Oficie-se ao Juízo onde tramita o processo criminal nº 0309263.67.2020.8.05.0001 informando-o a natureza preferencial dos créditos trabalhistas e solicitando o registro de penhora bens/reserva de recursos financeiros naquelas autos em favor deste REEF.”

ID a244043 e seguinte – em 08/12/2022 – intimações

ID 4802c77 – em 08/12/2022 – Certificado o envio de correspondência eletrônica enviada à 1ª Vara do Trabalho de Senhor do Bonfim em cumprimento à Sentença de Id 1129b8d.

ID 6402e26 – em 09/12/2022 – Expedido ofício ao MPT

ID df03e66 – em 09/12/2022 – Expedido ofício ao MPF

ID 662d7e1 – em 09/12/2022 – Expedido ofício ao MP-BA

ID 46cdf05 – em 09/12/2022 – Expedido ofício ao MP-MG

ID 5b24f94 e seguintes – em 15/12/2022 – intimações

ID 5795222 – em 17/12/2022 – Manifestação do MPT informando que em razão da questão de cunho eminentemente patrimonial versada nos autos, reputou inexistente interesse público primário a ensejar a atuação do Parquet.

ID be3cb94 – em 17/12/2022 – Certificado que foi autuado o Processo 0000750-86.2022.5.05.0027 como autos apartados, classe Petição Cível, para consulta da Comissão de Credores e às pessoas físicas e jurídicas executadas/responsabilizadas nestes autos, em cumprimento à sentença de Id 1129b8d.

ID 2a7ecff – em 19/12/2022 – Expedido ofício ao TJ-BA.

ID ce85180 – em 19/12/2022 – Certificada a juntada de comprovante de envio de malote digital e e-mail à 1ª Vara Especializada Criminal (TJBA) em cumprimento ao item 10 da sentença de Id 1129b8d.

ID 923468b – em 19/12/2022 – Opostos embargos de declaração pela STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA, STARBOARD ASSET LTDA e STARBOARD HOLDING LTDA.

ID 7414ab2 – em 19/12/2022 – Opostos embargos de declaração pela PARTNERS HOLDING LTDA e FÁBIO VASSEL

ID e7f4477 – em 19/12/2022 – Opostos embargos de declaração pelo Reclamante CARLOS BARBOSA DE BRITO JUNIOR